

CONTRATO N.º 036/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO COM INTUITO DE REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 20.584.019-2.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro em exercício Sr. **ANTONIO LEONARDECZ**, portador da CI/RG n.º 4.067.643-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 640.795.979-91, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede na cidade de Maringá/PR na Av. Guiapo, nº 2944, Sobreloja, Sala 02, Conjunto Habitacional Lea Leal, CEP: 87040-583, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na Prestação de serviços especializado para elaborar projetos e, consecutivamente aprovação junto à municipalidade das edificações da Unidade Atacadista de Maringá da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da emissão da 'Ordem de Serviço', podendo ser renovado, via Aditivos, conforme artigo 71 da Lei Federal n. 13.303/16, desde que respeitado o valor limite da autorização da dispensa de licitação previsto na RD 1179/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 61.291,32 (Sessenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), e os pagamentos serão proporcionais as entregas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.





Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará o serviço.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- 1** - Apresentar, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis após a vigência da contratação, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica relativa ao valor global do contrato, com as taxas devidamente recolhidas;
- 2** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5** - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- 6** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 8**- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;
- 9** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10**- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 11**- As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto;
- 12** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 13** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:





- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 - Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5 - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- 6 - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 7 - Solicitar, quando necessário, notas fiscais de materiais e serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;
- 8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87e como fiscal O Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

BARROS ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento: **CONTRATO00362023BARROSENGENHARIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 18/08/2023 17:07, **Eder Eduardo Bublitz** em 18/08/2023 18:30, **Joao Luiz Buso** em 21/08/2023 18:21.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Evandro Luz Barros dos Santos** em 18/08/2023 14:48, **Barros Engenharia Ltda - Assinante: XXX.943.869-XX** em 18/08/2023 14:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 21/08/2023 06:53 Local: CEASA/MGA/G.

Inserido ao protocolo **20.584.019-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 18/08/2023 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
156901071af4b02a5ceb4617f247a70e.